



Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

PORTARIA Nº 94, DE 13 DE MAIO DE 2025

Dispõe, no âmbito desta Agência, sobre solicitação de veículo, cartão combustível, concessão e prestação de contas de diárias.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem os artigos 76 da Lei Estadual nº 21.792, de 16/02/2023, e o art. 4º, XII, do Decreto Estadual nº 10.213/2023, e considerando a necessidade de normatizar a solicitação de veículo para viagem e o cartão combustível, e considerando o que preceitua o Decreto Estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre a concessão de diária, de indenização de transporte e de ajuda de custo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e ainda as manifestações constantes dos Despachos nº 398/2025-DSV (SEI nº 72389669), da Diretoria de Segurança Viária, nº 696/2025-GI-GETRA (SEI nº 74322903), da Gerência de Transportes, nº 2089/2025-DGI (SEI nº 74365770), e nº 1.4043/2025-FI-GEFIN (SEI nº 73727342), resolve:

Artigo 1º A solicitação de veículos para viagem institucional deverá ser registrada com antecedência mínima de 10 (dez) dias no Sistema de Controle de Transportes - SCT, e encaminhada via SEI à Gerência de Transportes.

§1º A solicitação de veículo deverá conter informações detalhadas referentes ao serviço a ser executado, destino, previsão de saída e chegada.

§2º A viagem que se estender aos feriados e finais de semana, deverá ser justificada e autorizada pela chefia imediata ou pelo Diretor da unidade.

Artigo 2º O abastecimento dos veículos da frota oficial do Estado de Goiás ocorrerá apenas através do cartão de abastecimento liberado via o sistema de gerenciamento de frota de combustíveis, observando:

I- Limite mensal estipulado conforme a necessidade demandada pela GOINFRA, devidamente autorizada pela área demandante;

II- O aumento do valor do limite do cartão de abastecimento será somente autorizado pela Gerência de Transportes mediante encaminhamento da solicitação via SEI e após autorização do Chefe imediato ou do Diretor da unidade.

III- O abastecimento deverá ser precedido de verificação de saldo do cartão para a realização da operação, sob pena de não restituição do valor ora despendido sem observação dos requisitos;

IV- Para todos os casos de afastamento de servidor, em razão de férias, licença-prêmio ou que por certo período não for utilizar o cartão de abastecimento, o chefe imediato deverá informar o período de não utilização à Gerência de Transportes como medida de controle.

Artigo 3º A diária deverá ser solicitada via Sistema de Solicitação de Diárias - SSD, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da viagem.

§ 1º A viagem que se estender aos feriados e finais de semana, deverá ser justificada e autorizada pela chefia imediata ou pelo Diretor da unidade.

§ 2º É proibida a concessão de diária quando não ocorrer pernoite e o afastamento da sede totalizar menos de quatro horas consecutivas.

Artigo 4º A prestação de contas de diárias em razão de viagem realizada pelo servidor deverá ser encaminhada, até o décimo dia, contado da data de retorno à sede, via Sistema de Solicitação de Diárias - SSD, e deverá conter, além dos documentos obrigatórios previstos no Decreto Estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020, os seguintes documentos:

I) Relatório de atividades realizadas por dia de viagem e relatório do recibo de viagem gerado no APP Goinfra Viagens;

II) Ordem de tráfego, devidamente validada pela área responsável;

III) Notas fiscais, faturas ou cupons fiscais, emitidos em nome e CPF do servidor, por dia do período compreendido da viagem, por empresa localizada no(s) destino(s) ou no(s) trajeto(s);

IV) Em casos de pernoites, se faz necessária a comprovação por documento, seja cupom fiscal ou nota fiscal do estabelecimento ou outro documento aprovado pela chefia imediata.

V) Relatório de Rastreamento dos veículos, a ser fornecido pela Gerência de Transportes, ou Relatório de Abastecimento para os veículos da frota própria da GOINFRA que ainda não possuem equipamento de rastreamento (veículos reservas).

Parágrafo único O Relatório de Rastreamento dos veículos deverá ser solicitado dentro do prazo estipulado no caput e perfaz documento imprescindível para o recebimento das diárias.

Artigo 5º As chefias imediatas devem aprovar ou reprovar as prestações de contas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o que implica plena ciência e concordância ou discordância com o conteúdo dos documentos anexados a título de comprovação da viagem e das atividades realizadas pelo beneficiário.

§ 1º Na segunda reprovação da Prestação de Contas, em razão da documentação insuficiente, a diária será cancelada e o valor correspondente será devolvido por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE. O prazo para pagamento do DARE é de 72 horas.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento dentro desse prazo, será aberto processo administrativo para apuração da devida prestação de contas, e o beneficiário estará sujeito aos procedimentos legais, além do bloqueio para novas diárias até a regularização. Além disso, a solicitação de diária e correspondente prestação de contas, neste caso, serão submetidas à auditoria da Controladoria-Geral do Estado.

§ 3º Nos casos de exoneração ou demissão do servidor, empregado público ou contrato temporário, o débito pendente será descontado no momento do acerto e, se não houver saldo disponível, o beneficiário deverá efetuar a devolução no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 6º Respondem solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 9.733, de 16 de outubro de 2020, nos limites de sua competência, o ordenador de despesas, o chefe imediato e o beneficiário da diária.

Artigo 7º Fica revogada a Portaria nº 43, de 28 de fevereiro de 2023 (SEI nº 45216447) e as demais disposições em contrário.

Artigo 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, aos 13 de maio de 2025.

Protocolo 537015

**AVISO DE NOVA SESSÃO
DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO,
DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ABERTURA DO
PRAZO RECURSAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2025-GOINFRA**

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seus agentes de contratação, a respeito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 025/2025-GOINFRA**, que tem por objeto a **Contratação de serviços de locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas**. Contratação SISLOG nº 110005, Processo SEI nº 202400005040529, torna público, para conhecimento dos interessados, que:

I) Estão disponíveis o Parecer Técnico de análise dos atestados de capacidade técnica da Gerência de Melhoramentos Rodoviários, da Diretoria de Manutenção desta Agência e o Relatório de Julgamento da Habilitação, do licitante que ofertou o melhor lance - CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A, classificado para a fase de habilitação (consulta no Portal de Licitações da GOINFRA, e nos Sistemas SISLOG e PNCP);



II) Será realizada **sessão** eletrônica no SISLOG para a declaração do vencedor do certame no dia **19/05/2025, às 15:00 horas (horário de Brasília)**.

III) Será oportunizado aos licitantes manifestar sua intenção de recorrer (abertura do prazo recursal).

Ressaltamos que, neste momento do procedimento, será oportunizado aos interessados manifestar a intenção de recorrer, conforme estabelece o capítulo 9 do Edital, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 93 do Decreto estadual nº 10.359/2023:

9.2. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, no prazo de 10 (dez) minutos e em campo próprio do sistema, de forma imediata após o julgamento da habilitação, sob pena de preclusão.

Goiânia, 16 de maio de 2025.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 537003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 168/2025-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 48/2023-GOINFRA, REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, INCLUINDO BALSAS, PISTAS E ALAMBRADOS DOS AERÓDROMOS, POR 24 MESES, (LOTE 14). **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA MILÃO EIRELI. **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 48/2023-GOINFRA (SEI Nº 47838849). **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 24 (VINTE E QUATRO) MESES, DE 19/05/2025 A 19/05/2027 (SEI Nº 73006104). **DO VALOR:** R\$ 66.729.763,59 (SESSENTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 2025 43 61 26 782 1055 2.538 04, NATUREZA DE DESPESA Nº 4.4.90.51.16, TENDO O VALOR SIDO EMPENHADO, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 2025.4361.037 -00017, DATADA DE 16/05/2025 (SEI 74550624). **PROCESSO SEI Nº 202300036001744 e 202500036002951.**

Protocolo 537196

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 36/2025/GOINFRA: PARTÍCIPE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES GOINFRA E O MUNICÍPIO ANÁPOLIS. **OBJETO:** ELABORAÇÃO DE PROJETOS E CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS QUE SERÃO IMPLANTADAS EM PASSAGENS EXISTENTES OU EM NOVAS PASSAGENS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, NESTE ESTADO. **QUANTITATIVO:** 05 (CINCO) ESTRUTURAS. **RECURSOS:** O REFERIDO CONVÊNIO NÃO ENVOLVE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, E AS DESPESAS QUE CADA ENTE TERÁ COM A EXECUÇÃO DE SUAS OBRIGAÇÕES SERÁ SUPORTADA POR SEUS PRÓPRIOS ORÇAMENTOS. **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONVÊNIO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2028, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **PROCESSO SEI Nº 202500036005332.**

Protocolo 537154

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 46/2024-GOINFRA. PARTÍCIPE: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE ANAPÓLIS-GO. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO VISA ALTERAR A CLÁUSULA QUARTA DO CONVÊNIO 26/2024/GOINFRA, A QUAL TRATA DOS RECURSOS FINANCEIROS, A FIM DE POSSIBILITAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS PARTÍCIPE, COM O

FIM DE VIABILIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA DO CONTORNO VIÁRIO DO DAIA. ALTERAR AINDA A CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, PARA PRORROGAR O AJUSTE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **PROCESSO SEI Nº 202400036008351.**

Protocolo 537005

REVOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 03/2022-GOINFRA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 212/2010-PR-ASJUR, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA GO-194/221, TRECHO: BALIZA / DOVERLÂNDIA, SUB-TRECHO: KM 52 / BALIZA, COM A EXTENSÃO DE 30,29 KM, NESTE ESTADO; CELEBRADO ENTRE A ENTÃO AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP; HOJE AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA (RESCINDENTE) E CONSTRUTORA MILÃO LTDA (RESCINDIDA).

PROCESSO SEI Nº 202200036000607

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **PRESIDENTE** DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO; DA **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA CONTRATADA**, CONSTANTE DO (DOCUMENTO SEI Nº 66517910 - 69505869); DA **MANIFESTAÇÃO DA DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS**, QUANTO A VIABILIDADE DE RETOMADA CONTRATUAL, VIA DESPACHO Nº 806 (DOCUMENTO SEI Nº 71231471); DO **PARECER JURÍDICO Nº 294** (DOCUMENTO SEI Nº 73818956) E O RESPECTIVO **ATENDIMENTO AO PARECER**, POR MEIO DO DESPACHO Nº 1960 (DOCUMENTO SEI Nº 74220273), QUE OPINAM PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA RETOMADA CONTRATUAL; O **DESPACHO DECISÓRIO Nº 68** (DOCUMENTO SEI Nº 74396401), E, POR FIM, O **OFÍCIO Nº 3081** (74525602) QUE DELIBERA PELA REVOGAÇÃO DA RESCISÃO, **REVOGO O TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 03/2022-GOINFRA**, COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 473 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL.”

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
PRESIDENTE

Protocolo 537188

Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DO CETRAN

O Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/GO, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pelos condutores abaixo relacionados, nos seus respectivos processos, não conhecendo ou não acolhendo suas alegações, ficando mantida a penalidade de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**, aplicada pelo Presidente do DETRAN/GO, através de Portaria específica e regularmente motivada.

Os condutores listados deverão entregar a Carteira Nacional de Habilitação - CNH no DETRAN/GO, no endereço Av. Atilio Corrêa Lima, s/n, Setor Cidade Jardim, Bloco 8, na sede da Comissão de Suspensão do Direito de Dirigir, para início do cumprimento da penalidade até o dia **20/05/2025**.

Desde já, tomem ciência de que, caso a CNH não seja apresentada, será registrada automaticamente em seu prontuário a penalidade de **Suspensão do Direito de Dirigir** conforme data início e data